



## JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### I – DO OBJETO

A presente justificativa tem por objeto fundamentar a contratação, por inexigibilidade de licitação, de **entidades especializadas na prestação de serviço de acolhimento institucional a mulheres em situação de violência doméstica**, acompanhadas ou não de seus filhos/dependentes, em unidade adequada e sigilosa, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, visando garantir proteção integral, moradia provisória, alimentação, suporte psicossocial e atendimento humanizado.

### II – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação pretendida encontra amparo no **artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando **inviável a competição**, especialmente nos casos em que a natureza do objeto e a forma de execução inviabilizam a seleção por critério competitivo tradicional.

Nos termos do referido dispositivo legal:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”*

A inviabilidade de competição, no presente caso, decorre do fato de que a Administração opta pelo **credenciamento de todas as entidades que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não havendo exclusividade, disputa de preços ou seleção por menor valor, mas sim a **habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos** à execução do serviço conforme a demanda pública.

### III – DA JUSTIFICATIVA

A contratação por inexigibilidade de licitação justifica-se pela **natureza essencial, contínua e sensível do serviço de acolhimento institucional de mulheres em situação de violência doméstica**, o qual integra a **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, exigindo atendimento imediato, especializado e humanizado.

Trata-se de serviço que demanda **estrutura física adequada, equipe técnica multidisciplinar qualificada, sigilo institucional, funcionamento ininterrupto (24**





**horas por dia, 7 dias por semana)** e articulação permanente com a rede de proteção social, saúde, segurança pública e sistema de justiça, características que tornam **inviável a competição nos moldes tradicionais de licitação.**

Além disso, a Administração Pública não busca selecionar um único fornecedor, mas sim **credenciar todas as entidades que comprovem capacidade técnica e operacional**, permitindo que o atendimento ocorra conforme a disponibilidade de vagas e a necessidade apresentada, assegurando maior capilaridade, continuidade e eficiência na prestação do serviço.

O credenciamento, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, mostra-se o instrumento mais adequado para atender ao interesse público, uma vez que:

- Garante resposta rápida e eficaz às situações de risco iminente;
- Evita descontinuidade do atendimento às mulheres e seus dependentes;
- Assegura igualdade de condições às entidades interessadas;
- Preserva os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e proteção integral.

O valor estimado da contratação, conforme previsto no Termo de Referência, corresponde a **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, valor compatível com os praticados no mercado e condizente com a complexidade e abrangência dos serviços prestados.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a **contratação por inexigibilidade de licitação**, mediante procedimento de credenciamento, como medida legal, necessária e adequada para assegurar a efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Navegantes.

Navegantes, 29 de janeiro de 2026.

Luciane Bittencourt  
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

